

o trâmite da ação.

Contudo, o pagamento da referida multa deve ser feita apenas ao final, conforme previsto na segunda parte do § 5º do art. 1.021 do CPC.

Ante o exposto, nada a deferir.

Arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Vice-Presidente do TST

### Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2188, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Referenda o Ato TST.GP nº 379, de 7 de outubro de 2020, que suspende o prazo de validade do I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

### RESOLVE

Referendar o Ato TST.GP nº 379, de 7 de outubro de 2020, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, nos seguintes termos:

“ATO TST.GP Nº 379, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Suspende o prazo de validade do I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho. O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o que I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, regido pelo Edital de Abertura publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2258, de 28 de junho de 2017, teve seu resultado homologado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2018, considerando os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, considerando a Recomendação nº 64, do Conselho Nacional de Justiça, de 24 de abril de 2020, disponibilizada em 27 de abril de 2020 na Edição nº 113/2020 do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, **R E S O L V E**

Art. 1º Fica suspensa, a contar de 20 de março de 2020, a contagem do prazo de validade do referido concurso, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos da Recomendação CNJ nº 64, de 24 de abril de 2020, para o provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será retomado após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2189, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Referenda o Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020, que estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho.